

LEI Nº 272 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000.

O Prefeito municipal de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do município de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a receita em:

§ fixa a despesa em	R\$ 3.671.748,00
para o exercício de 2.001	R\$ 3.671.748,00

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II, e seus sub-anexos, de acordo com a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.462.952,00
--------------------	------------------

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 105.939,23
----------------------	----------------

II DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0,00
---------------------	----------

II PATRIMONIAIS	R\$ 82.920,52
-----------------	---------------

II AGROPECUÁRIAS	R\$ 37.541,94
------------------	---------------

II INDUSTRIAIS	R\$ 1.106,26
----------------	--------------

II DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
----------------	----------

II TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 2.229.129,10
-----------------------------	------------------

II DIVERSAS	R\$ 6.314,95
-------------	--------------

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.208.796,00
---------------------	------------------

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$	48.890,52
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.085.584,04
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
TOTAL	R\$	3.671.748,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III ao VI e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação a seguir:

I. Despesa por órgãos de governo e de administração

01. CÂMARA MUNICIPAL R\$ 272.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02. GABINETE DO PREFEITO	R\$	207.084,00
03. SECRETARIA DE ADM. GERAL	R\$	263.844,00
04. " " " FINANCEIRA	R\$	165.466,00
05. " " " OBRAS E SER. PÚBL.	R\$	874.820,00
06. " " " EDUCAÇÃO, CULT. LAZER	R\$	1.131.712,00
07. " " " SAÚDE E VIGILÂNCIA SANIT.	R\$	381.610,00
08. " " " MUN. DE EST. E RODAGEM	R\$	129.340,00
09. SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO	R\$	186.500,00
10. SECRETARIA MUN. DE AGRÍ. E ABAST.	R\$	58.872,00
TOTAL	R\$	3.671.748,00

II. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

02. JUDICIÁRIO	R\$	
03. ADM. SUPERIOR PLANEJ. GLOBAL	R\$	466.538,00
04. AGRICULTURA	R\$	58.872,00
05. COMUNICAÇÕES	R\$	83.660,00
06. DEFESA NAC. SEG. PÚBLICA	R\$	48.802,00
07. DES. REGIONAL	R\$	
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.131.712,00
09. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	90.844,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	455.648,00
11. IND. COMÉRCIO SERVIÇO	R\$	8.920,00
12. RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	
13. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	657.686,00
14. TRABALHO	R\$	5.352,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	261.874,00
16. TRANSPORTE	R\$	129.340,00
TOTAL GERAL →	R\$	3.671.748,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I. Atender a insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 01 do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

II. Atender a programas financiados por receitas com destinação especificadas, utilizando como recursos o definido no item I do art. 01 combinado com o art. 03 ambos

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas do item do art. 01 do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receitas de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar as ações atribuídas as unidades ORÇAMENTÁRIAS, inclusive com a mutação e criação de código de conta de receita e código de elemento de despesa.

Art. 7º - O ORÇAMENTO - PROGRAMA analítico, deverá ser aprovado e sancionado pelo executivo municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, presente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI.



Luizanete Rodrigues Silva Moura
Prefeita municipal

Registrada em: 04/12/00

Elaineiva de Moura Lima

Secretária